

Lei nº 126. -

Faço saber que a Câmara Municipal de Iquidama, Estado de Mato Grosso, decretou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei. -

Art. 1º - Fica prorogado por mais (3) três anos, a vigência da Lei nº 50 de 6 de Abril de 1949, que insentiu de impostos, prediais, os predios que foram construídos nesta cidade, conforme o que estabelece a citada Lei. -

Parágrafo Único - Esta Lei não incidirá em prorrogação de impostos, aos que já se encontram favorecidos por essa Lei. -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Iquidama 26 de Março de 1953. -

a) José Albuquerque - Prefeito.